



REGULAMENTO DE APOIO À AQUISIÇÃO DE
MATERIAL ESCOLAR



JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

Regulamento do Apoio à Aquisição de Material Escolar

Freguesia da Matriz

Preâmbulo

Considerando que a infância e a educação enquanto eixo central do desenvolvimento humano deve merecer uma especial atenção de todos os intervenientes políticos e sociais, nomeadamente na esfera do Poder Local, onde as Juntas de Freguesia se integram, a que está associada a necessidade da estabilidade financeira das famílias, não só das que já se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, mas também daquelas que se deparam com novas e inesperadas problemáticas, a Junta de Freguesia da Matriz, no cumprimento das ações previstas no eixo 02 – Ação Social, onde se enquadra o apoio às famílias, do seu Plano de Atividades, pretende adotar medidas com vista a apoiar as famílias com crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico público, bem como promover o estímulo à fixação das crianças deste nível de ensino, na escola da Vista Alegre.

A implementação do Vale Compras Escola é uma medida que visa apoiar a aquisição de material escolar, nos estabelecimentos do comércio tradicional da Matriz, especificamente destinado às crianças residentes nesta freguesia que frequentam o 1º ciclo do ensino básico público na Escola da Vista Alegre, situada na Freguesia da Matriz.

Artigo 1º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio à aquisição de material escolar na Freguesia da Matriz.
2. O apoio à aquisição de material escolar efetua-se através da atribuição de um Vale de Compras, denominado “Vale Compras Escola”, para adquirir produtos em estabelecimentos do comércio tradicional da freguesia da Matriz, até ao limite da verba inscrita para este efeito no orçamento anual da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

Artigo 2º

Aplicação e beneficiários

1. O presente Regulamento aplica-se às crianças residentes na freguesia da Matriz;
2. São beneficiárias todas as crianças inscritas e a frequentar o 1º ciclo do ensino básico, em estabelecimento de ensino público da freguesia, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer o apoio à aquisição de material escolar:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do apoio:
 - a) Que a criança seja residente na freguesia da Matriz;
 - b) Que a criança frequente o 1º ciclo do ensino básico, em estabelecimento de ensino público da freguesia da Matriz;
 - c) Que o requerente ou requerentes do direito ao apoio residam na freguesia da Matriz, no mínimo há um ano, e estejam recenseados na freguesia;
 - d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 4º

Valor do apoio

1. O valor do apoio é atribuído da seguinte forma:
 - a) Entrega de 50€, divididos em dois Vales Compras Escola no valor de 25€ cada;



JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

- b) O Vale Compras Escola tem de ser, obrigatoriamente, trocado por material escolar em estabelecimentos do comércio tradicional sediados na freguesia da Matriz, aderentes a este projeto.

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura ao apoio à aquisição de material escolar será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de freguesia da Matriz:
 - a) Formulário, disponível na autarquia para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade do requerente ou requerentes;
 - c) Fotocópia do cartão de eleitor ou comprovativo do mesmo;
 - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da residência;
 - f) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino público da freguesia.
2. Cada criança só poderá apresentar um pedido de apoio por cada ano letivo.

Artigo 6º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao apoio pode ocorrer ao longo do ano letivo, até se esgotar a verba inscrita para este efeito no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia da Matriz.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.



JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

Artigo 8º

Decisão e prazo de reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio, no prazo de quinze dias úteis após a apresentação da candidatura.
2. No decorrer da apreciação da candidatura podem ser solicitados esclarecimentos adicionais que suspendem o prazo estipulado no ponto anterior.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
4. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de freguesia da Matriz.
5. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 9º

Atribuição do Apoio

O apoio será atribuído no prazo, máximo, de 8 dias após a aprovação da candidatura.

Artigo 10º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por Edital e outros meios de divulgação.